

## **Ofício-Circulado 80109, de 10/12/2001 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística**

### **Aquisição de dísticos do Imposto Municipal sobre Veículos fora do prazo normal de cobrança**

#### **Ofício-Circulado 80109, de 10/12/2001 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística** **Aquisição de dísticos do Imposto Municipal sobre Veículos fora do prazo normal de cobrança**

Chegam diariamente aos Serviços desta Direcção-Geral numerosas reclamações sobre a exigibilidade de documentos originais para aquisição de dísticos do Imposto Municipal sobre Veículos (IMSV) fora do prazo normal de cobrança.

Analisada a questão, conclui-se que este procedimento não só colide com alguns normativos recentes no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, como carece de alguma flexibilização de forma a facilitar o cumprimento desta obrigação tributária ao contribuinte e aos próprios Serviços, com natural salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional.

Assim, com a concordância da Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património, esclarece-se o seguinte:

1. Para a aquisição de dísticos de IMSV fora do prazo normal de cobrança e à semelhança do procedimento que deve ser adoptado quando o cumprimento da obrigação for efectuada dentro do prazo legalmente estabelecido, é elemento suficiente, para satisfação do nº 1 do art.º 7º e nº 4 do art.º 10º do respectivo Regulamento, a apresentação de fotocópias dos documentos originais, desde que contenham os elementos necessários à liquidação, sem prejuízo de exigência dos originais no caso de fundadas dúvidas sobre a autenticidade das fotocópias, conforme se determina no artº 32º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 29/2000, de 13 de Março.
2. Analogamente ao que se encontra determinado no Imposto de Circulação e Imposto de Camionagem, deve ser apostado na guia modelo 11, pela Tesouraria de Finanças, para além da data, a hora da aquisição do dístico, ficando, por via deste novo procedimento, revogado o Ofício-Circular nº 22/94 de 8 de Julho, da Direcção-Geral do Tesouro.

O Director de Serviços  
(Fernando Lomba)